À SUPERINTÊNDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM – SM

AO EXCELENTSSÍMO SUPERINTENDENTE JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Referência: Processo de Licença de Operação Corretiva nº:

25096/2.015/001/2.017

RO113684/2018
25/06/2018

RECURSO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REENQUADRAMENTO DE PROCESSO PELA DN COPAM Nº217/2017

MOACYR MENDES GALVÃO, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da cédula de identidade nº: 1.700.639, inscrito no CPF sob o nº: 010.432.506-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº: 223, Centro, Carmo do Rio Claro/MG, proprietário da Fazenda São Francisco, vem por meio deste apresentar a defesa ao indeferimento do seu pedido de reenquadramento de processo pela DN COPAM Nº: 217/ 2.017, por intermédio de sua procuradora e consultora ambiental **REGIANE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, inscrita no CREA/MG sob o nº: **162082/D**, com escritório técnico localizado na Praça Capitão Tito Carlos Pereira, nº13, Centro, Carmo do Rio Claro / MG.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MOACYR MENDES GALVÃO, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da cédula de Identidade **nº: 1.700.639,** inscrito no CPF sob o nº: **010.432.506-20,** residente e domiciliado á Rua Getúlio Vargas, nº223, Centro, Carmo do Rio Claro/MG.

OUTORGADO: REGIANE SILVA SANTOS, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, inscrita no CREA/MG sob o nº: **162082/D** e CPF sob o nº **101.596.836-88**, residente e domiciliada em Carmo do Rio Claro com o escritório Terra Engenharia, situado na Praça Capitão Tito Carlos Pereira, nº 13, Centro, Carmo do Rio Claro/MG.

PODERES: A quem confiro poderes para representar-me, perante SUPRAM-SM, SEMAD, IGAM, IBAMA para proceder a Regularização Ambiental junto aos órgãos competentes, podendo tudo requerer, apresentar e assinar, abrir quaisquer tipos de processos pertinentes, ter vista em processos, acompanhando-os até o final, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, prestar declarações, assinar termos, FCE e requerimentos, impugnar, recorrer, podendo contratar e defender todos os assuntos, negócios e interesses da empresa outorgante; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato. A presente procuração terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

Carmo do Rio Claro, 13 de Setembro de 2.017.

1º OFÍCIO

MOACYR MENDES GALVÃO
CPF: 010.432.506-20

Maria Celina C. Pontara
1ª Tabelã em Substituição à Notas
CARMO DO RIO CLARO-MG
Selo de Fiscalização
CHM 02585

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Carmo do Rio Claro - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MOACYR MENDES GALVÃO
Em testemunho da verdade
Dou Fé. Tabelã - Maria Celina de Carvalho Pontara
Data/Hora da utilização: 13/09/2017 12:03:18
EMOL.: R$ 4,53 REC.: R$ 0,27 TFJ.: R$ 1,49
Total: R$ 6,29

BRASIL

Anexo 01: Procuração do empreendedor Moacyr Mendes Galvão, conferindo poderes a Engenheira Regiane Silva Santos de representa-lo perante a SUPRAM-SM.

DOS FATOS

Conforme parecer técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº:0376330/2.018, o indeferimento do pedido de reenquadramento do referido processo, se deu pelo fato do mesmo apresentar erro de preenchimento do FCE eletrônico encaminhado, em que o empreendimento é enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo fator locacional resultante 0, sendo que após análise foi verificado pela plataforma IDE – SISEMA , a incidência do critério locacional de enquadramento prevista na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, cujo peso é 1, resultando, portanto, na classe de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1, ocasionando também à insuficiência técnica dos estudos apresentados, por não se tratar mais de uma licença Simplificada.

À DEFESA

O processo mencionado acima já se encontrava formalizado junto a Supram Sul de Minas, no âmbito da DN 74/2004. Em virtude da revogação da mesma, a técnica responsável foi informada pelo Núcleo Operacional de Passos, que poderia optar pela migração do processo para a nova modalidade, no caso, a DN COPAM 217/ 2.017, via ofício nº: 0212268/2.018.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 1346646/2017

Recebemos do empreendedor MOACYR MENDES GALVÃO, estabelecida na ROD MG 184 KM 4,5, VIRAR A ESQUERDA KM 2,5, VIRAR A ESQUERDA KM 1, no município de CARMO DO RIO CLARO, os documentos listados abaixo referente ao processo de LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO COPAM Nº 25096/2015/001/2017 SUPRAMSM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Protocolo Descrição

1346625/2017 Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao fobi)
1346630/2017 PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
1346632/2017 RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
1346623/2017 Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
1346622/2017 Procuração ou equivalente, que comprove vinculo com o empreendimento, da pessoa fisica que assina o FCEI (Quando for o caso).
1346624/2017 Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
1346629/2017 Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
1346626/2017 Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor
rural, receituário agronômico, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades
desenvolvidas.
1346628/2017 Recibo do pagamento - DAE
1346627/2017 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal
1346631/2017 Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº.25096/2015.

Matheus Souza

Matheus Gomes de Souza
VARGINHA, 29 de Novembro de 2017

REGIANE SILVA SANTOS

FAZENDA SÃO FRANCISCO - M. 10.854
PRAÇA CAPITÃO TITO CARLOS PEREIRA - CENTRO

Anexo 02: Recibo de Entrega de Documentos referentes à LOC – Licença de Operação Corretiva, comprovante de formalização do processo, conforme enquadramento na DN COPAM 74/2.004.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Passos

OF. NRRA/Passos nº 0212268/2018 Passos, 08 de março de 2018.

Referência: Processo COPAM 25096/2015/001/2017

Assunto: Solicitação de informações complementares

Prezado Senhor:

Em observância a **Deliberação Normativa COPAM N.º 217/2017** que revoga a **Deliberação Normativa COPAM 74/2004**, vimos informar que o Processo Administrativo formalizado junto a SUPRAM SM para Regularização Ambiental de seu empreendimento mediante solicitação de ***Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretiva (LOC)*** passou a ser enquadrado, **provavelmente**, na modalidade de ***Licenciamento Ambiental Simplificada – LAS subsidiado com Relatório Ambiental Simplificado LAS/RAS***. O devido enquadramento poderá ser consultado por meio da ferramenta de simulação disponível na plataforma do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMAD - http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/, onde será solicitado a informação referente ao **número de cabeças** existentes no empreendimento (quantidade máxima de animais considerando todas as fases da produção / unidades produtivas como gestação, maternidade, creche, engorda e terminação, reprodução e marrãs).

Desta forma, vimos solicitar que seja preenchido novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE disponível no sítio eletrônico http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/requisicao **caso seja de interesse do empreendedor por migrar para nova modalidade.**

Ou se manifeste conforme estabelece o **inciso III** do **art. 38** da **DN COPAM N.º 217/2017**, pela permanência nos critérios da **DN COPAM 74/2004** até a data de **05/04/2018**.

Informamos que os Técnicos/Analistas do Processo Administrativo **Lilian Messias Lobo, Alessandro Francisco dos Santos, Cezar Augusto Fonseca e Cruz e Anderson Ramiro de Siqueira**, colocam-se a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Atenciosamente,

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador Regional / Analista Ambiental
NRRA Passos - SUPRAM/Sul de Minas

LILIAN MESSIAS LOBO
Gestora Ambiental do NRRA – Passos/MG
SUPRAM Sul de Minas

REGIANE SILVA SANTOS
Praça Capitão Tito Carlos Pereira, 13
Centro – Carmo do Rio Claro / MG - 37.150-000

NRRA de Passos / SUPRAM Sul de Minas

Rua Águas Formosas, 109 – Muarama – Passos/MG
(35)3522-4194 / nopassos@meioambiente.mg.gov.br

Anexo 03: Ofício encaminhado pelo Núcleo Operacional de Passos, informando sobre a possibilidade de migração do referido processo para o reenquadramento na nova legislação DN COPAM 217/2.017.

O interesse pela migração também foi informado pela técnica via ofício, cujo mencionava o aguardo de instruções estabelecidas por

aquele órgão para a conclusão do processo, por se tratar de um procedimento novo, o qual necessitária de orientação técnica.

Carmo do Rio Claro, 05 de Abril de 2.018

Oficio nº: **05/2.018**

Ref.: Processo de Licença de Operação Corretiva nº: **25096/2015/001/2017**

Assunto: Solicitação de migração para DN COPAM 217/2.017

NRRA Passos/ MG – SUPRAM / Sul de Minas
Coordenador Regional Alessandro Francisco Dos Santos
Gestora Ambiental Lilian Messias Lobo

O processo acima mencionado refere-se à Licença de Operação Corretiva da atividade de Suinocultura de Ciclo Completo, realizada na Fazenda São Francisco de propriedade do Sr. Moacyr Mendes Galvão.

Conforme oficio recebido, venho por meio deste informar o interesse do empreendedor em migrar o licenciamento da sua atividade para os critérios estabelecidos na nova legislação vigente, a Deliberação Normativa COPAM nº: 217/2.017.

Por se tratar de um processo já formalizado, não foi realizado o preenchimento de nova documentação, com o intuito de aguardar as instruções e diretrizes estabelecidas por este órgão, para uma melhor e mais eficaz conclusão deste processo.

Atenciosamente,

REGIANE SILVA SANTOS
Consultora Ambiental
CREA/MG: 162082/D

Anexo 04: Ofício encaminhado pela consultora responsável, informando o interesse pela migração do referido processo.

Em resposta foi enviado pelo Núcleo Operacional de Passos, outro ofício de nº: 0258770/2.018, informando a necessidade do preenchimento e envio de um novo FCE eletrônico, para que a migração fosse devidamente efetuada. O que foi realizado pela técnica.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Passos

OF. NRRA/Passos nº 0258770/2018 Passos, 06 de abril de 2018.

Referência: Processo COPAM 25096/2015/001/2017

Assunto: Reenquadramento de processo pela DN COPAM nº 217/2017.
(Ao responder este ofício, favor referenciar o processo administrativo n.º 25096/2015/001/2017).

Prezado Senhor:

Considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locacionais, promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, e que não houve manifestação, nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, torna-se necessário o reenquadramento do processo administrativo nº 25096/2015/001/2017, de V. Sa., formalizado nesta Supram.

Para verificação do novo enquadramento, deverá ser realizada nova caracterização por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, disponibilizado no sítio eletrônico http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/index.

Após esta nova caracterização, caso seu processo seja reenquadrado nas modalidades de Licenciamento Ambiental Simplificado, com Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS), ou Licenciamento Ambiental Convencional (LP, LI e LO concedidas em fases sucessivas ou concomitantes), o FCE Eletrônico gerado no sistema, devidamente assinado, deverá ser encaminhado via Correios ou protocolado junto a esta Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Sul de Minas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de arquivamento do referido processo por insuficiência de informações para conclusão de sua análise.

Entretanto, caso o empreendimento seja reenquadrado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, por meio de cadastro eletrônico (LAS Cadastro), V. Sa. deverá finalizar o requerimento desta licença no sistema, realizando o *upload* de todos os documentos requeridos. Neste caso, V. Sa. também deverá fazer o *upload* do Documento de Arrecadação Estadual – DAE que compôs o licenciamento objeto deste reenquadramento e o Ofício de requerimento de reenquadramento.

Sendo só o que se cumpre para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador Regional / Analista Ambiental
NRRA Passos - SUPRAM/Sul de Minas

LILIAN MESSIAS LOBO
Gestora Ambiental do NRRA – Passos/MG
SUPRAM Sul de Minas

REGIANE SILVA SANTOS
Praça Capitão Tito Carlos Pereira, 13
Centro – Carmo do Rio Claro / MG - 37.150-000

NRRA de Passos / SUPRAM Sul de Minas

Rua Águas Formosas, 109 – Muarama – Passos/MG
(35)3522-4194 / nopassos@meioambiente.mg.gov.br

Anexo 05: Ofício enviado pelo Núcleo Operacional de Passos,

solicitando o encaminhamento do FCE eletrônico, conforme novo reenquadramento.

Considerando ser um **sistema novo, o qual encontra-se em fase de adaptação, cujo, cada acesso está disponível uma nova versão do FCE** e também pelo curto prazo estabelecido para a entrega do mesmo, cujo foi de 15 dias, houve falha no preenchimento do mesmo, decorrente de falta de informação e não de má fé, o que será explicitado a seguir.

A falha no preenchimento ocorreu no módulo 1, fase que estão os questionamentos referentes aos critérios locacionais de enquadramento, cujas respostas dependem do acesso ao sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema), disponibilizado no site: idesisema.meioambiente.mg.gov.br.

Ao desenhar o polígono da propriedade em questão e acessar a camada de remanescente da vegetação de Mata Atlântica, foi verificado que a mesma encontra-se apenas na área de Reserva Legal da propriedade, a qual está devidamente averbada e preservada, e, portanto não onde se localiza o empreendimento a ser licenciado, o que ocasionou a confusão no preenchimento, acreditando que o mesmo não se enquadraria na incidência do critério locacional, por parte da técnica responsável.

Conforme o Art. 1º da Seção I – Do enquadramento das atividades e empreendimentos, do Capitulo I – Do processo de licenciamento ambiental, DA DN COPAM 217/ 2.017:

"O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação **da localização da atividade ou empreendimento**, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia."

O anexo abaixo retrata a informação acima.

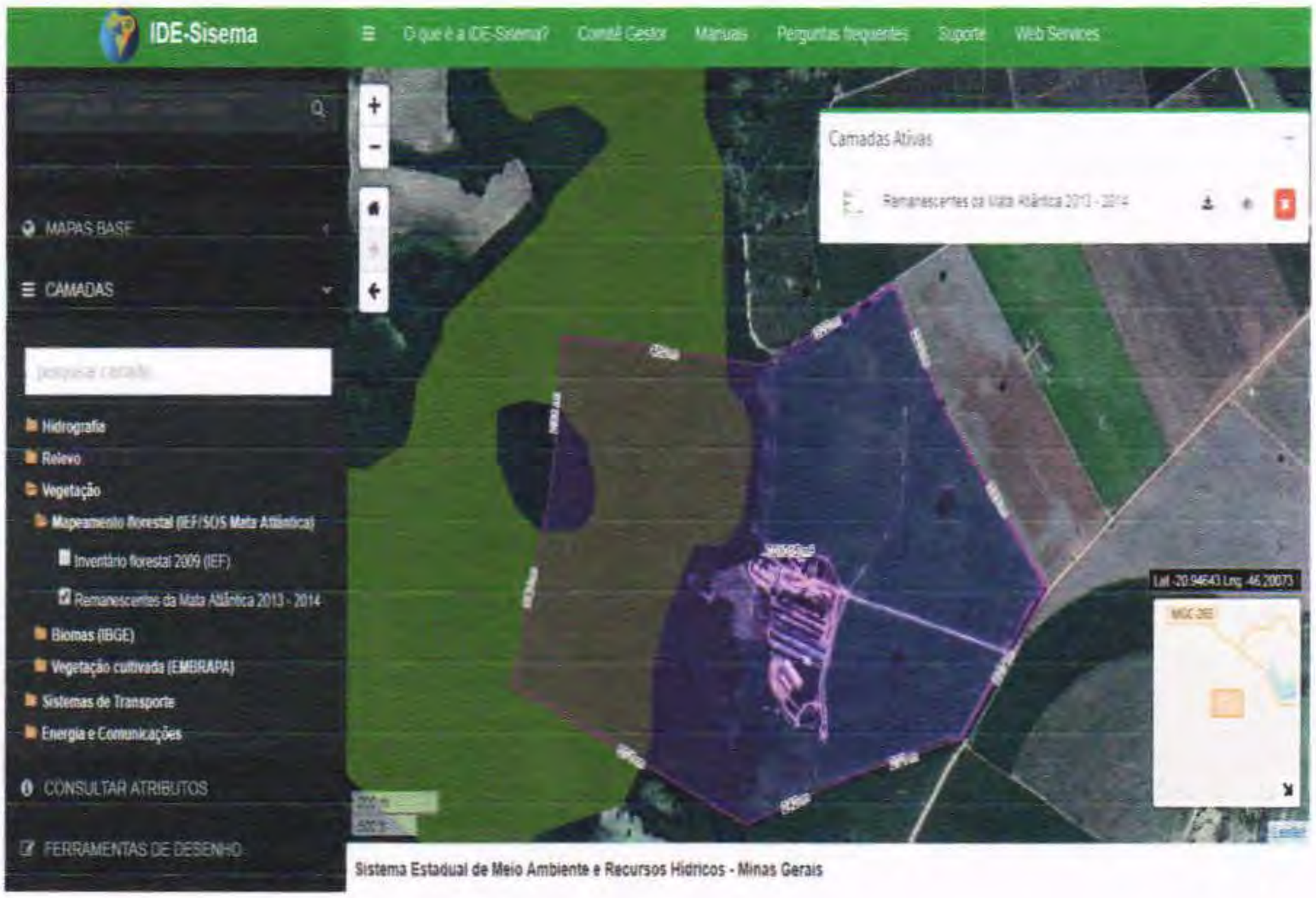

Anexo 06: Imagem do polígono da Fazenda São Francisco, gerada no sistema IDE- Sisema, com a camada de Remanescente da Mata Atlântica Ativada, demostrando a área somente sobre a área de Reserva Legal da propriedade.

Conclusão

A parte técnica responsável pela formalização do processo reconhece a falha, porém por se tratar de um sistema novo e o curto prazo para a reorientação do processo, requer a este órgão o direito a retificação do FCE encaminhado e a possibilidade de apresentar os estudos e documentos necessários ao Licenciamento Ambiental pertinente ao empreendimento, conforme a novo enquadramento pela legislação DN COPAM 217/ 2.017.

Conforme §6º, do Art. 17, DA Seção III – Dos Estudos Ambientais, da DN COPAM 217/17:

> **"O órgão ambiental estadual poderá solicitar, justificadamente, outros estudos necessários à correta identificação dos impactos ambientais, em função das intervenções causadas pela atividade ou empreendimento, suas características intrínsecas e dos fatores locacionais."**

Declara ainda que o empreendedor apesar de ainda não possuir a licença, realiza todas as praticas advindas de sua atividade de forma a atender todas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental pertinente, informação que pode ser comprovada pelos estudos ambientais PCA e RCA apresentados na formalização do processo, conforme a DN COPAM 74/2.004.

Conforme §5º, do Art. 8, da DN 217/2.017:

> "O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, **independentemente do enquadramento inicial da atividade** ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório."

Em direito ao recurso estabelecido pelo decreto nº: 47.383, fundamentado no Art. 40 e também pela necessidade de adequação ao novo sistema, solicito a este órgão a revogação do indeferimento ao pedido de reenquadramento do referido processo e a oportunidade de concluir os estudos referentes ao Licenciamento Concomitante – LAC 1.

Conforme §6º, do Art. 26, da Seção II, da DN COPAM 217/2.017:

> "Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:
>
> **I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;**
>
> **II** – por autotutela administrativa."

Termos em que, pede deferimento.

Carmo do Rio Claro / MG, 21 de Junho de 2.018.

REGIANE SILVA SANTOS

ENGENHEIRA AMBIENTAL

CREA/MG: 162082/D

À SUPERINTÊNDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM – SM

AO EXCELENTSSÍMO SUPERINTENDENTE JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Referência: Processo de Licença de Operação Corretiva nº: 25096/2.015/001/2.017

RECURSO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REENQUADRAMENTO DE PROCESSO PELA DN COPAM Nº217/2017

MOACYR MENDES GALVÃO, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da cédula de identidade nº: 1.700.639, inscrito no CPF sob o nº: 010.432.506-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº: 223, Centro, Carmo do Rio Claro/MG, proprietário da Fazenda São Francisco, vem por meio deste apresentar a defesa ao indeferimento do seu pedido de reenquadramento de processo pela DN COPAM Nº: 217/ 2.017, por intermédio de sua procuradora e consultora ambiental **REGIANE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, inscrita no CREA/MG sob o nº: **162082/D**, com escritório técnico localizado na Praça Capitão Tito Carlos Pereira, nº13, Centro, Carmo do Rio Claro / MG.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MOACYR MENDES GALVÃO, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da cédula de Identidade **nº: 1.700.639,** inscrito no CPF sob o nº: **010.432.506-20,** residente e domiciliado á Rua Getúlio Vargas, nº223, Centro, Carmo do Rio Claro/MG.

OUTORGADO: REGIANE SILVA SANTOS, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, inscrita no CREA/MG sob o nº: **162082/D** e CPF sob o nº **101.596.836-88**, residente e domiciliada em Carmo do Rio Claro com o escritório Terra Engenharia, situado na Praça Capitão Tito Carlos Pereira, nº 13, Centro, Carmo do Rio Claro/MG.

PODERES: A quem confiro poderes para representar-me, perante SUPRAM-SM, SEMAD, IGAM, IBAMA para proceder a Regularização Ambiental junto aos órgãos competentes, podendo tudo requerer, apresentar e assinar, abrir quaisquer tipos de processos pertinentes, ter vista em processos, acompanhando-os até o final, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, prestar declarações, assinar termos, FCE e requerimentos, impugnar, recorrer, podendo contratar e defender todos os assuntos, negócios e interesses da empresa outorgante; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato. A presente procuração terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

Carmo do Rio Claro, 13 de Setembro de 2.017.

1º OFÍCIO

MOACYR MENDES GALVÃO
CPF: 010.432.506-20

Maria Celina C. Pontara
1ª Escrivã do Judicial e Notas
CARMO DO RIO CLARO-MG

Selo de Fiscalização
CHM 02585

BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Carmo do Rio Claro - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MOACYR MENDES GALVÃO
Em testemunho da verdade
Dou Fé. Tabelã - Maria Celina de Carvalho Pontara
Data/Hora da utilização: 13/09/2017 12:03:16
EMOL.: R$ 4,53 REC.: R$ 0,27 TFJ.: R$ 1,49
Total: R$ 6,29

Anexo 01: Procuração do empreendedor Moacyr Mendes Galvão, conferindo poderes a Engenheira Regiane Silva Santos de representa-lo perante a SUPRAM-SM.

DOS FATOS

Conforme parecer técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº:0376330/2.018, o indeferimento do pedido de reenquadramento do referido processo, se deu pelo fato do mesmo apresentar erro de preenchimento do FCE eletrônico encaminhado, em que o empreendimento é enquadrado em Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo fator locacional resultante 0, sendo que após análise foi verificado pela plataforma IDE – SISEMA , a incidência do critério locacional de enquadramento prevista na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, cujo peso é 1, resultando, portanto, na classe de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1, ocasionando também à insuficiência técnica dos estudos apresentados, por não se tratar mais de uma licença Simplificada.

À DEFESA

O processo mencionado acima já se encontrava formalizado junto a Supram Sul de Minas, no âmbito da DN 74/2004. Em virtude da revogação da mesma, a técnica responsável foi informada pelo Núcleo Operacional de Passos, que poderia optar pela migração do processo para a nova modalidade, no caso, a DN COPAM 217/ 2.017, via ofício nº: 0212268/2.018.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 1346646/2017

Recebemos do empreendedor MOACYR MENDES GALVÃO, estabelecida na ROD MG 184 KM 4,5, VIRAR A ESQUERDA KM 2,5, VIRAR A ESQUERDA KM 1, no município de CARMO DO RIO CLARO, os documentos listados abaixo referente ao processo de LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO COPAM Nº 25096/2015/001/2017 SUPRAMSM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Protocolo Descrição

1346625/2017 Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao fobi)
1346630/2017 PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
1346632/2017 RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
1346623/2017 Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
1346622/2017 Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
1346624/2017 Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
1346629/2017 Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
1346626/2017 Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor
rural, receituário agronômico, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades
desenvolvidas.
1346628/2017 Recibo do pagamento - DAE
1346627/2017 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal
1346631/2017 Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº.25096/2015.

Matheus Souza

Matheus Gomes de Souza
VARGINHA, 29 de Novembro de 2017

REGIANE SILVA SANTOS

FAZENDA SÃO FRANCISCO - M. 10.854
PRAÇA CAPITÃO TITO CARLOS PEREIRA - CENTRO

Anexo 02: Recibo de Entrega de Documentos referentes à LOC – Licença de Operação Corretiva, comprovante de formalização do processo, conforme enquadramento na DN COPAM 74/2.004.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Passos

OF. NRRA/Passos nº 0212268/2018 Passos, 08 de março de 2018.

Referência: Processo COPAM 25096/2015/001/2017

Assunto: Solicitação de informações complementares

Prezado Senhor:

Em observância a **Deliberação Normativa COPAM N.º 217/2017** que revoga a **Deliberação Normativa COPAM 74/2004**, vimos informar que o Processo Administrativo formalizado junto a SUPRAM SM para Regularização Ambiental de seu empreendimento mediante solicitação de ***Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretiva (LOC)*** passou a ser enquadrado, **provavelmente**, na modalidade de ***Licenciamento Ambiental Simplificada – LAS subsidiado com Relatório Ambiental Simplificado LAS/RAS***. O devido enquadramento poderá ser consultado por meio da ferramenta de simulação disponível na plataforma do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMAD - http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/, onde será solicitado a informação referente ao **número de cabeças** existentes no empreendimento (quantidade máxima de animais considerando todas as fases da produção / unidades produtivas como gestação, maternidade, creche, engorda e terminação, reprodução e marrãs).

Desta forma, vimos solicitar que seja preenchido novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE disponível no sítio eletrônico http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/requisicao **caso seja de interesse do empreendedor por migrar para nova modalidade.**

Ou se manifeste conforme estabelece o **inciso III** do **art. 38** da **DN COPAM N.º 217/2017**, pela permanência nos critérios da **DN COPAM 74/2004** até a data de **05/04/2018**.

Informamos que os Técnicos/Analistas do Processo Administrativo **Lilian Messias Lobo, Alessandro Francisco dos Santos, Cezar Augusto Fonseca e Cruz e Anderson Ramiro de Siqueira**, colocam-se a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Atenciosamente,

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador Regional / Analista Ambiental
NRRA Passos - SUPRAM/Sul de Minas

LILIAN MESSIAS LOBO
Gestora Ambiental do NRRA – Passos/MG
SUPRAM Sul de Minas

REGIANE SILVA SANTOS
Praça Capitão Tito Carlos Pereira, 13
Centro – Carmo do Rio Claro / MG - 37.150-000

NRRA de Passos / SUPRAM Sul de Minas

Rua Águas Formosas, 109 – Muarama – Passos/MG
(35)3522-4194 / nopassos@meioambiente.mg.gov.br

Anexo 03: Ofício encaminhado pelo Núcleo Operacional de Passos, informando sobre a possibilidade de migração do referido processo para o reenquadramento na nova legislação DN COPAM 217/2.017.

O interesse pela migração também foi informado pela técnica via ofício, cujo mencionava o aguardo de instruções estabelecidas por

aquele órgão para a conclusão do processo, por se tratar de um procedimento novo, o qual necessitária de orientação técnica.

Carmo do Rio Claro, 05 de Abril de 2.018

Ofício nº: **05/2.018**

Ref.: Processo de Licença de Operação Corretiva nº: **25096/2015/001/2017**

Assunto: Solicitação de migração para DN COPAM 217/2.017

NRRA Passos/ MG – SUPRAM / Sul de Minas
Coordenador Regional Alessandro Francisco Dos Santos
Gestora Ambiental Lilian Messias Lobo

O processo acima mencionado refere-se à Licença de Operação Corretiva da atividade de Suinocultura de Ciclo Completo, realizada na Fazenda São Francisco de propriedade do Sr. Moacyr Mendes Galvão.

Conforme ofício recebido, venho por meio deste informar o interesse do empreendedor em migrar o licenciamento da sua atividade para os critérios estabelecidos na nova legislação vigente, a Deliberação Normativa COPAM nº: 217/2.017.

Por se tratar de um processo já formalizado, não foi realizado o preenchimento de nova documentação, com o intuito de aguardar as instruções e diretrizes estabelecidas por este órgão, para uma melhor e mais eficaz conclusão deste processo.

Atenciosamente,

REGIANE SILVA SANTOS
Consultora Ambiental
CREA/MG: 162082/D

Anexo 04: Ofício encaminhado pela consultora responsável, informando o interesse pela migração do referido processo.

Em resposta foi enviado pelo Núcleo Operacional de Passos, outro ofício de nº: 0258770/2.018, informando a necessidade do preenchimento e envio de um novo FCE eletrônico, para que a migração fosse devidamente efetuada. O que foi realizado pela técnica.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Passos

OF. NRRA/Passos nº 0258770/2018 Passos, 06 de abril de 2018.

Referência: Processo COPAM 25096/2015/001/2017

Assunto: Reenquadramento de processo pela DN COPAM nº 217/2017.
(Ao responder este ofício, favor referenciar o processo administrativo n.º 25096/2015/001/2017).

Prezado Senhor:

Considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locacionais, promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental e sua incidência nos processos em tramitação nesta Supram, e que não houve manifestação, nos termos do inciso III, do art. 38, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, torna-se necessário o reenquadramento do processo administrativo nº 25096/2015/001/2017, de V. Sa., formalizado nesta Supram.

Para verificação do novo enquadramento, deverá ser realizada nova caracterização por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, disponibilizado no sítio eletrônico http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/index.

Após esta nova caracterização, caso seu processo seja reenquadrado nas modalidades de Licenciamento Ambiental Simplificado, com Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS), ou Licenciamento Ambiental Convencional (LP, LI e LO concedidas em fases sucessivas ou concomitantes), o FCE Eletrônico gerado no sistema, devidamente assinado, deverá ser encaminhado via Correios ou protocolado junto a esta Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Sul de Minas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de arquivamento do referido processo por insuficiência de informações para conclusão de sua análise.

Entretanto, caso o empreendimento seja reenquadrado na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, por meio de cadastro eletrônico (LAS Cadastro), V. Sa. deverá finalizar o requerimento desta licença no sistema, realizando o *upload* de todos os documentos requeridos. Neste caso, V. Sa. também deverá fazer o *upload* do Documento de Arrecadação Estadual – DAE que compôs o licenciamento objeto deste reenquadramento e o Ofício de requerimento de reenquadramento.

Sendo só o que se cumpre para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador Regional / Analista Ambiental
NRRA Passos - SUPRAM/Sul de Minas

LILIAN MESSIAS LOBO
Gestora Ambiental do NRRA – Passos/MG
SUPRAM Sul de Minas

REGIANE SILVA SANTOS
Praça Capitão Tito Carlos Pereira, 13
Centro – Carmo do Rio Claro / MG - 37.150-000

NRRA de Passos / SUPRAM Sul de Minas

Rua Águas Formosas, 109 – Muaraná – Passos/MG
(35)3522-4194 / nopassos@meioambiente.mg.gov.br

Anexo 05: Ofício enviado pelo Núcleo Operacional de Passos,

solicitando o encaminhamento do FCE eletrônico, conforme novo reenquadramento.

Considerando ser um **sistema novo, o qual encontra-se em fase de adaptação, cujo, cada acesso está disponível uma nova versão do FCE** e também pelo curto prazo estabelecido para a entrega do mesmo, cujo foi de 15 dias, houve falha no preenchimento do mesmo, decorrente de falta de informação e não de má fé, o que será explicitado a seguir.

A falha no preenchimento ocorreu no módulo 1, fase que estão os questionamentos referentes aos critérios locacionais de enquadramento, cujas respostas dependem do acesso ao sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema), disponibilizado no site: idesisema.meioambiente.mg.gov.br.

Ao desenhar o polígono da propriedade em questão e acessar a camada de remanescente da vegetação de Mata Atlântica, foi verificado que a mesma encontra-se apenas na área de Reserva Legal da propriedade, a qual está devidamente averbada e preservada, e, portanto não onde se localiza o empreendimento a ser licenciado, o que ocasionou a confusão no preenchimento, acreditando que o mesmo não se enquadraria na incidência do critério locacional, por parte da técnica responsável.

Conforme o Art. 1º da Seção I – Do enquadramento das atividades e empreendimentos, do Capítulo I – Do processo de licenciamento ambiental, DA DN COPAM 217/ 2.017:

"O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação **da localização da atividade ou empreendimento**, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia."

O anexo abaixo retrata a informação acima.

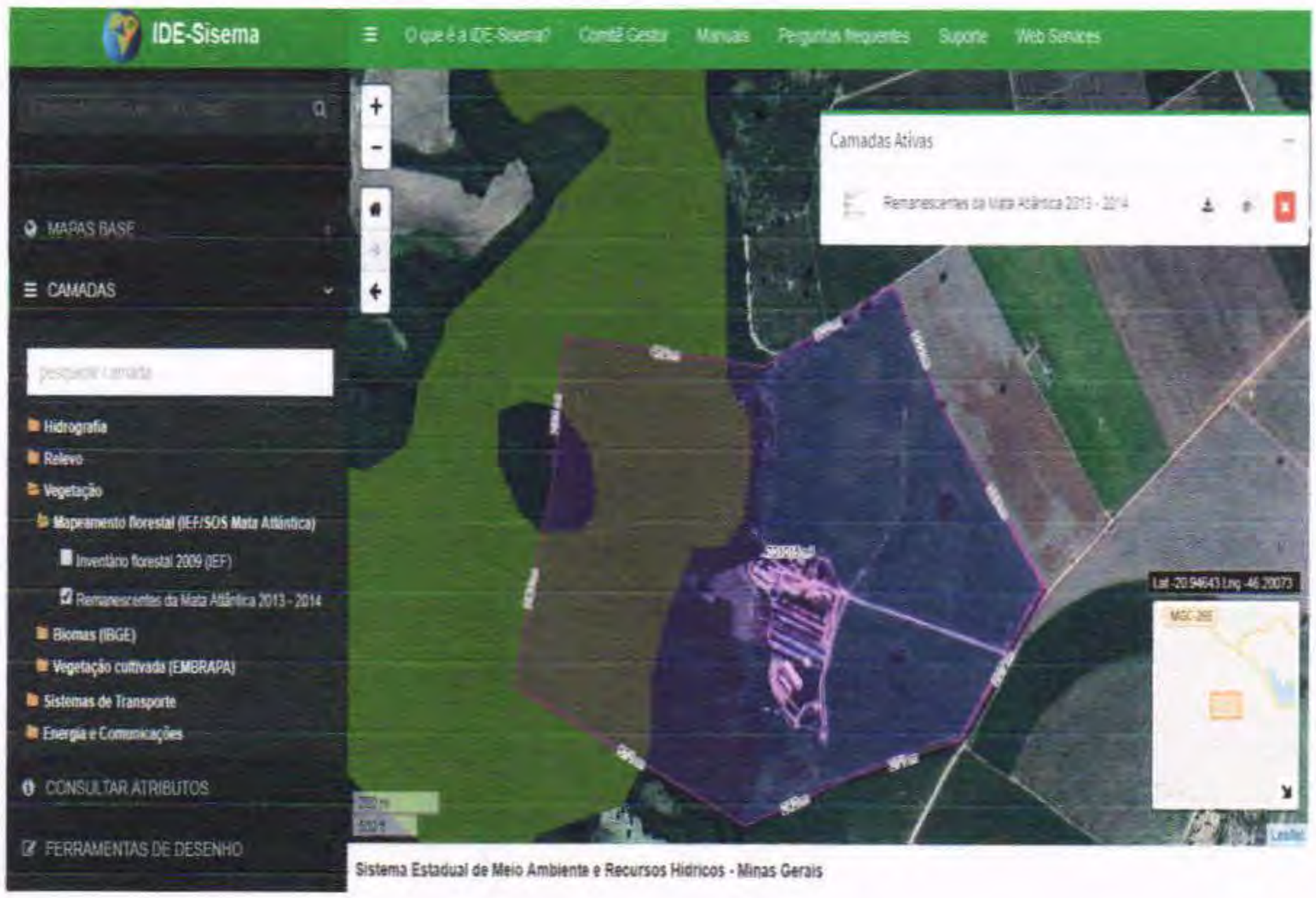

Anexo 06: Imagem do polígono da Fazenda São Francisco, gerada no sistema IDE- Sisema, com a camada de Remanescente da Mata Atlântica Ativada, demostrando a área somente sobre a área de Reserva Legal da propriedade.

Conclusão

A parte técnica responsável pela formalização do processo reconhece a falha, porém por se tratar de um sistema novo e o curto prazo para a reorientação do processo, requer a este órgão o direito a retificação do FCE encaminhado e a possibilidade de apresentar os estudos e documentos necessários ao Licenciamento Ambiental pertinente ao empreendimento, conforme a novo enquadramento pela legislação DN COPAM 217/ 2.017.

Conforme §6º, do Art. 17, DA Seção III – Dos Estudos Ambientais, da DN COPAM 217/17:

> **"O órgão ambiental estadual poderá solicitar, justificadamente, outros estudos necessários à correta identificação dos impactos ambientais, em função das intervenções causadas pela atividade ou empreendimento, suas características intrínsecas e dos fatores locacionais."**

Declara ainda que o empreendedor apesar de ainda não possuir a licença, realiza todas as praticas advindas de sua atividade de forma a atender todas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental pertinente, informação que pode ser comprovada pelos estudos ambientais PCA e RCA apresentados na formalização do processo, conforme a DN COPAM 74/2.004.

Conforme §5º, do Art. 8, da DN 217/2.017:

> "O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, **independentemente do enquadramento inicial da atividade** ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório."

Em direito ao recurso estabelecido pelo decreto nº: 47.383, fundamentado no Art. 40 e também pela necessidade de adequação ao novo sistema, solicito a este órgão a revogação do indeferimento ao pedido de reenquadramento do referido processo e a oportunidade de concluir os estudos referentes ao Licenciamento Concomitante – LAC 1.

Conforme §6º, do Art. 26, da Seção II, da DN COPAM 217/2.017:

> "Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:
>
> **I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;**
>
> II – por autotutela administrativa."

Termos em que, pede deferimento.

Carmo do Rio Claro / MG, 21 de Junho de 2.018.

REGIANE SILVA SANTOS

ENGENHEIRA AMBIENTAL

CREA/MG: 162082/D